Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3321/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9341/2021
PROTOCOLO	: 2122501
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AMAURI ALVES MARIANO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – DETERMINAÇÃO ACATADA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 30/2021**, do **Município de Paranaíba/MS**, tendo como objeto a aquisição parcelada de fralda descartável geriátrica.

A Divisão de Fiscalização apontou intempestividade na remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas (peça 7).

Depois da intimação e resposta do jurisdicionado (peças 8 e 13), o Ministério Público de Contas se manifestou pela aplicação de multa ao jurisdicionado (peça 15).

Este Relator indeferiu o pedido de aplicação de multa, optando por determinação ao gestor no sentido de elaborar norma ou orientação interna sobre respeito aos prazos de remessa de documentos a este Tribunal de Contas (peça 16).

Novamente intimado, o jurisdicionado informou que acatou a determinação, anexando comprovantes (peças 22-23).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório.

Tendo sido cumprida a determinação em sede de liminar e não havendo outros aspectos a serem examinados, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente da contratação pública será feita em sede de Controle Posterior, caso a documentação seja de remessa obrigatória, conforme definido na Resolução TCE/MS n° 88/2018.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 11, inciso V, “a”, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-04